



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal *Coronel Alves*

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304 DE 2006.

EMENDA Nº

MPV 304

EMENDA ADITIVA:

00100

Inclusão de § 4º no art. 25, com a seguinte redação:

§ 4º Para períodos inferiores aos previstos no § 1º, será deduzido 25%(vinte e cinco por cento) do valor para cada período de oito horas não trabalhadas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo único visa compensar as horas trabalhadas pelos Militares que não atingirem o quantitativo previsto no § 1º do art. 25 desta Medida Provisória. Muitas atividades das Corporações Militares não são previsíveis, as quais os Militares em seu período de folga são convocados para cumprirem missões extraordinárias, tais como: captura de fugitivos, controles de passeatas e greves, resgate de pessoas, etc, cujos períodos de horas se tornam de difícil controle.

Brasília, 06 de julho de 2006

Coronel Alves
Deputado Coronel Alves PL/AP

